



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



**ACORDO ESPECÍFICO PARA COOPERAÇÃO ACADÊMICA EM NÍVEL BÁSICO
(ENSINO TÉCNICO)**

ENTRE A

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE
NEGREIROS (CAVN)**

E A

ÉCOLE PRATIQUE D'AGRICULTURE ET DE BINGUELA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada UFPB, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por seu Reitor, **Professora Doutora Terezinha Domiciano Dantas Martins**, legitimado para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 201, p. 1, de 15 de outubro de 2024.

E a **ÉCOLE PRATIQUE D'AGRICULTURE ET DE BINGUELA**, a seguir denominada EPAB, uma instituição de ensino, com sede em QCF8+CF8, Binguéla, Cameroon, legalmente representada por **M. NGOMOU Gilbert**.

Com a finalidade de reforçar a cooperação entre as instituições e contribuir assim para os objetivos de internacionalização dos estudos que oferecem, assinam de comum acordo, com base no Acordo Geral de Cooperação, o presente Acordo Específico para programa de Cooperação Acadêmica para Cursos Técnicos, de acordo com as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente documento tem como objetivo estabelecer as condições que regerão o programa de Cooperação Acadêmica para Cursos Técnicos entre a UFPB e a EPAB. O presente programa caracteriza-se pelo intercâmbio de estudantes e professores estrangeiros em curso de formação técnica e de qualificação profissional na UFPB através do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN) ou na EPAB e em seu retorno imediato ao país de origem, após a conclusão do curso.

SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente acordo é dirigido aos estudantes inscritos nos seguintes cursos:
2. Por parte da UFPB: Cursos de nível técnico subsequentes e cursos de qualificação profissional.
3. Por parte da EPAB: Cursos de Francês e/ou Inglês, Visitas Técnicas e Estágios.
4. No âmbito da UFPB/CAVN, os intercâmbios de estudantes da EPAB terão a duração de todo o período do curso ministrado pela instituição acolhedora, correspondendo a até três semestres. Qualquer alteração deverá ser acordada por escrito entre as partes.
5. No âmbito da EPAB, os intercâmbios de estudantes brasileiros do CAVN terão a duração de um a seis meses, correspondendo a cursos de idiomas: Francês e Inglês, Visitas Técnicas e Estágios. Qualquer alteração deverá ser acordada por escrito entre as partes.
6. Todos os selecionados ao programa de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, possuir o nível acadêmico e linguístico exigidos pela instituição acolhedora.
7. Quando possível, a instituição de acolhimento disponibilizará curso de formação inicial e continuada em língua portuguesa, no caso da UFPB, e em francês, no caso da EPAB.
8. As candidaturas serão apresentadas através dos órgãos responsáveis pela gestão dos intercâmbios internacionais em cada instituição. Em nenhum caso se admitirão candidaturas diretas dos interessados.
9. Todos os alunos participantes do intercâmbio devem se registrar e pagar a matrícula correspondente na instituição de origem e estarão isentos do pagamento da mesma na instituição acolhedora.
10. As despesas referentes a alojamento e alimentação serão de responsabilidade da



instituição de acolhimento, exceto durante o período de férias, ou eventuais greves e paralisações, onde o fornecimento do alojamento e refeições é descontinuado. Assim a EPAB deverá indicar o endereço no Brasil onde os estudantes camaroneses irão ficar neste período, bem como garantir as condições para que eles possam custear suas refeições nos períodos acima citados.

11. Todas as despesas referentes a transporte, seguros, livros e gastos pessoais serão de responsabilidade dos participantes do intercâmbio.
12. Todos os participantes nos programas de intercâmbio, nos termos deste acordo, seguirão as exigências da imigração do país da instituição de destino.

TERCEIRA – INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Número de estudantes

- (a) O número de estudantes intercambistas deve limitar-se a cinco (5) por ano acadêmico, existindo a possibilidade de que um número maior possa ser aceito, mediante acordo prévio entre as partes e considerando a reciprocidade;
- (b) Ambas as instituições revisarão anualmente o número de estudantes de intercâmbio e procurarão ajustá-lo de modo a obter um equilíbrio durante o período de vigência do programa;

1. Seleção de participantes e admissão

- (a) Poderão participar do programa de intercâmbio, na UFPB, os estudantes que tenham concluído o Ensino Médio na sua instituição de origem e não possuam curso de graduação ou pós-graduação;
- (b) A instituição de origem selecionará os candidatos que participarão do programa de intercâmbio segundo seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos alcançado pelos candidatos;
- (c) Após a seleção fica reservado ao CAVN e a EPAB a realização de uma entrevista para conhecer o nível linguístico dos candidatos selecionados, a fim de que possa ser atestado a capacidade do estudante de compreensão linguística do país de destino;
- (d) Deverá haver uma reunião prévia obrigatória com os estudantes intercambistas selecionados antes da sua vinda ao país de destino (Brasil e/ou Camarões);



(e) Cada instituição deverá enviar, com antecedência, dados como histórico escolar e acadêmico e informações socioeconômicas de cada estudante para o intercâmbio. Para o histórico escolar de certificados equivalente do Ensino Médio, estes deverão ser revalidados por autoridade educacional brasileira;

(f) A instituição acolhedora se reserva o direito de tomar a decisão final sobre a admissão de cada estudante indicado para o intercâmbio após a comprovação dos requisitos solicitados, considerando o equilíbrio entre o número de estudantes enviados e recebidos e a disponibilidade de vagas.

(g) O aceite definitivo será emitido com a garantia do retorno seguro do estudante ao seu país pela instituição de origem, neste caso poderão ser apresentadas passagens de ida e volta.

(h) Uma vez aceitos pela instituição acolhedora, os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno da universidade de acolhimento.

2. Coordenação

(a) As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo terão a coordenação dos responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada instituição ou daqueles oficialmente designados para representá-los;

(b) Cada ano, as instituições definirão, com suficiente antecedência, a data da inscrição para seu programa de intercâmbio, bem como o número e as condições das vagas a serem oferecidas.

3. Compromissos Acadêmicos

(a) Os estudantes participantes do programa, ao serem admitidos pela instituição acolhedora, têm o direito de se matricular como alunos, tendo direito à respectiva titulação nos cursos regulares oferecidos pela instituição receptora e estando sujeitos ao mesmo regime acadêmico que os demais estudantes matriculados em tais cursos.

(b) Todos os estudantes intercambistas devem obedecer o calendário acadêmico da instituição acolhedora. Recomenda-se a chegada dos estudantes de, pelo menos, uma semana antes do início das aulas.

(c) Todos os estudantes de intercâmbio devem seguir as leis do país de destino, bem como o regimento interno da instituição acolhedora;



4. Avaliação

- (a) Ao final do período de estudos, a instituição acolhedora emitirá um histórico escolar para cada aluno de intercâmbio, especificando o número de créditos cursados, a duração do curso, as notas obtidas e o correspondente diploma, sendo este enviado à instituição parceira, onde lá poderá ser entregue ao respectivo estudante;
- (b) A instituição acolhedora se reserva o direito de excluir o estudante cujo rendimento acadêmico ou conduta sejam violadores das regras da instituição ou país acolhedor. A instituição acolhedora deverá informar à instituição de origem sobre as circunstâncias antes de aplicar tal medida. Ambas as instituições concordam que não haverá substituição de estudantes que não terminarem o intercâmbio.

5. Alojamento e Serviço de Apoio

- (a) A instituição de acolhimento fornecerá alojamento apropriado aos estudantes recebidos no âmbito do presente programa de intercâmbio, bem como lhes proporcionará apoio e orientação adequada para o perfeito desenvolvimento de sua estadia, durante o período de atividades letivas. Períodos de recessos, férias ou eventuais greves institucionais não estão assegurados;
- (b) Os estudantes de intercâmbio terão direito na instituição acolhedora de acessar e utilizar os serviços que esta ofereça nas mesmas condições que seus próprios estudantes. A instituição receptora informará devidamente aos estudantes de intercâmbio acerca da disponibilidade de tais serviços.

QUARTA – INTERCÂMBIO DE PROFESSORES, PESQUISADORES E CORPO TÉCNICO

- (a) O intercâmbio de professores, pesquisadores visitantes e técnicos para participar em programas de formação, estudos e desenvolvimento de projetos conjuntos, deverá ser realizado conforme o Plano de Trabalho encaminhado e aprovado por escrito pelas partes;
- (b) Os professores, pesquisadores e técnicos intercambistas devem desfrutar de vantagens idênticas às dos seus colegas da instituição de acolhimento;
- (c) Ambas as instituições facilitarão e apoiarão os pedidos de recursos a organismos nacionais e internacionais que possam colaborar no financiamento deste intercâmbio.

QUINTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente acordo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida à arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.



SEXTA – VIGÊNCIA

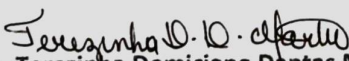
Este documento entrará em vigor na data da última assinatura e sua vigência corresponderá à do Acordo Geral de Cooperação. Este acordo poderá ser modificado a qualquer momento, por vontade e consentimento mútuo das partes. Além disso, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso escrito à outra parte, com o mínimo de três (3) meses de antecedência em relação à data determinada para tal efeito. Tal decisão não afetará as atividades em desenvolvimento, que deverão continuar até sua conclusão, conforme o programa, condições e cronograma acordados originalmente.

SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos ou prejuízos que possam ser causados reciprocamente por força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuação das atividades previstas neste Acordo Específico, podendo ser retomadas até sua total conclusão, nas mesmas condições e circunstâncias, quando do desaparecimento das causas que motivaram sua suspensão.

Por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Acordo de Intercâmbio de Estudantes, Professores e Técnicos, elaborado em dois (2) exemplares redigidos de forma bilíngue, em português e inglês, de igual forma e teor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA


Dra. Terezinha Domiciano Dantas Martins
Reitora

João Pessoa, data

**ÉCOLE PRATIQUE D'AGRICULTURE ET DE
BINGUELA**



M. NGOMOU Gilbert
Diretor

Local, data

ANEXO: MATRIZES CURRICULARES DOS CURSOS – TÉCNICO EM VETERINÁRIA

Curso:	12 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM VETERINÁRIA NA FORMA SUBSEQUENTE (MT)		
Prazos de Conclusão:	Ano		
Mínimo:	1 Ano(s)		
Máximo:	3 Ano(s)		
Carga Horária:	1050		
Ano - Período de Entrada em Vigor:	2021 - 2		
Ativo:	Sim		
Turno:	Matutino e Vespertino		
MÓDULOS			
Módulo / Disciplina	C.H.	Pr. Oferta	
BASES DA VETERINÁRIA, LEGISLAÇÃO E ATENDIMENTO	525	1	
CAVN00046 - LEGISLAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL	30		
CAVN00053 - GESTÃO DO TRABALHO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO	30		
CAVN00047 - PRINCÍPIOS DA FISIOLOGIA ANIMAL	60		
CAVN00048 - NOÇÕES BÁSICAS DA ANATOMIA ANIMAL	60		
CAVN00052 - ZOOTECNIA GERAL	60		
CAVN00051 - MANEJO DE ANIMAIS DE PRODUÇÃO	60		
CAVN00050 - MEIOS E MÉTODOS DIAGNÓSTICOS	60		
CAVN00045 - DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	30		
CAVN00049 - INTRODUÇÃO À EPIDEMIOLOGIA E AO CONTROLE DE ZOONOSSES	60		
CAVN00054 - PRÁTICA PROFISSIONAL ORIENTADA I	75		
AUXÍLIO M. VETERINÁRIO, FARMACOLOGIA E VIGILÂNCIA	525	2	
CAVN00060 - BASES DA FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA VETERINÁRIA	60		
CAVN00062 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE PÚBLICA	60		
CAVN00059 - NUTRIÇÃO ANIMAL	45		
CAVN00063 - PRÁTICA PROFISSIONAL ORIENTADA II	75		
CAVN00058 - MANEJO DE ANIMAIS PETS	60		
CAVN00056 - ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA E AMBULATORIAL	60		
CAVN00055 - BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	45		
CAVN00057 - ASSISTÊNCIA CIRÚRGICA	60		
CAVN00061 - REPRODUÇÃO E AUXÍLIO OBSTÉTRICO	60		

ANEXO: MATRIZES CURRICULARES DOS CURSOS – TÉCNICO EM AQUICULTURA

Curso:	6 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM AQUICULTURA NA FORMA SUBSEQUENTE (MT)		
Prazos de Conclusão:	Semestre		
Mínimo:	2 Semestre(s)		
Máximo:	3 Semestre(s)		
Carga Horária:	1185		
Ano - Período de Entrada em Vigor:	2021 - 2		
Ativo:	Sim		
Turno:	Matutino e Vespertino		
MÓDULOS			
	Módulo / Disciplina	C.H.	Pr. Oferta
PISCICULTURA		135	
	TCAVN0130 - REPRODUÇÃO E LARVICULTURA DE PEIXES	60	
	TCAVN0186 - ALEVINAGEM E ENGORDA DE PEIXES	75	
BASE DA PRODUÇÃO AQUÍCOLA		300	
	TCAVN0183 - CONSTRUÇÕES DE VIVEIROS ESCAVADOS E PEQUENAS EDIFICAÇÕES	45	
	TCAVN0184 - NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE ORGANISMOS AQUÁTICOS	75	
	TCAVN0182 - PATOLOGIA DE ORGANISMOS AQUÁTICOS	30	
	TCAVN0181 - BIOLOGIA DE ORGANISMOS AQUÁTICOS	45	
	TCAVN0180 - FUNDAMENTOS DE LIMNOLOGIA E OCEANOLOGIA	45	
	TCAVN0178 - INTRODUÇÃO À AQUICULTURA	30	
	TCAVN0179 - ECOLOGIA AQUÁTICA E SUSTENTABILIDADE	30	
CARCINICULTURA		195	
	TCAVN0189 - MANEJO E ENGORDA DE CAMARÕES	75	
	TCAVN0188 - BIOLOGIA E CULTIVO DE PLÂNCTON	45	
	TCAVN0187 - REPRODUÇÃO E LARVICULTURA DE CAMARÕES	75	
RANICULTURA		165	
	TCAVN0191 - CRIAÇÃO DE GIRINOS (GIRINAGEM)	60	
	TCAVN0192 - RECRIA DE RÃS (ENGORDA)	60	
	TCAVN0190 - REPRODUÇÃO DE RÃS	45	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PESCADO		75	
	TCAVN0193 - TECNOLOGIA E CONTROLE DE QUALIDADE DO PESCADO	75	
PRÁTICA PROFISSIONAL		150	
	CAVN00138 - PRÁTICAS PROFISSIONAIS - AQUICULTURA	150	
GESTÃO, PLANEJAMENTO, PROJETOS E EXTENSÃO		165	
	TCAVN0196 - EXTENSÃO APLICADA À AQUICULTURA	30	
	TCAVN0197 - LEGISLAÇÃO AQUÍCOLA E AMBIENTAL	30	
	TCAVN0194 - PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	60	
	CAVN00152 - GESTÃO E EMPREENDEDORISMO RURAL	45	



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



**SPECIFIC ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT IN BASIC EDUCATION
(TECHNICAL EDUCATION)**

BETWEEN THE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL DE
NEGREIROS (CAVN)**

AND THE

ÉCOLE PRATIQUE D'AGRICULTURE ET DE BINGUELA

FEDERAL UNIVERSITY OF PARAÍBA, hereinafter referred to as UFPB, a Higher Education Institution referred to as UFPB, a Higher Education Institution acknowledged by Federal Law no. 3.835, of December 13, 1960, CNPJ no. 24.098.477/0001-10 (www.ufpb.br) with central offices at Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legally represent by its Rector, **Professor Doctor Terezinha Domiciano Dantas Martins**, as published in the Official Gazette of Brazil, Section 02, issue 201, p. 1, on October 15, 2024.

And **ÉCOLE PRATIQUE D'AGRICULTURE ET DE BINGUELA**, hereinafter referred to as EPAB, an educational institution with central offices at QCF8+CF8, Binguéla, Cameroon, hereby represented by **M. NGOMOU Gilbert**.

To strengthen the cooperation between both institutions and thus contribute to the internationalization objectives of the education they provide, they hereby sign by mutual agreement, based on the existing General Cooperation Agreement, this Specific Academic Cooperation Agreement for technical courses, according to the following:

CLAUSES

FIRST – THE CONTRACT INTENT

This document aims to lay out the conditions that will govern the program of Academic Cooperation for technical courses between UFPB and EPAB. This program focuses on providing exchange to foreign students and professors in a technical education course at UFPB, Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN) or at EPAB; by the end of the course, the students must return to their respective country of origin.

SECOND – GENERAL RULES

1. This agreement is aimed at students and professors of the following courses:
2. On behalf of UFPB: Post-secondary technical courses and professional qualification courses.
3. On behalf of EPAB: French and/or English Courses, Technical Visits and Internships.
4. Within the scope of UFPB/CAVN, student exchanges from EPAB will last for the entire duration of the course offered by the host institution, corresponding to up to three semesters. Any changes must be agreed upon in writing between the parties.
5. Within the scope of EPAB, exchanges for Brazilian CAVN students will last from one to six months, corresponding to language courses: French and English, Technical Visits and Internships. Any changes must be agreed in writing between the parties.
6. All those selected for the exchange program must necessarily have the academic and linguistic level required by the host institution.
7. When possible, the host institution will provide initial and continuing training courses in Portuguese, in the case of UFPB, and in French, in the case of EPAB.
8. All applications must be presented through the international relations office of each institution. Under no circumstances will direct applications be accepted.
9. The students taking part in the program shall pay all academic fees concerning their home institution and shall be exempted from paying the enrollment fees at the host institution.
10. Expenses relating to accommodation and food will be the responsibility of the host institution, except during the holiday period, or possible strikes and shutdowns, where

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. To its left is a blue circular stamp, partially visible, which appears to contain the text 'UFPB'.

the provision of accommodation and meals is discontinued. Therefore, EPAB must indicate the address here in Brazil where Cameroonian students will stay during this period, as well as guarantee the conditions so that they can pay for their meals during the periods mentioned above.

11. All travel, insurance, accommodation, living, and other mobility-related expenses shall be covered by the exchange participants.
12. All participant in the exchange program, under the terms of this agreement, must follow the immigration requirements of the country of the host institution

THIRD - STUDENT EXCHANGE OF TECHNICAL AND PROFESSIONAL QUALIFICATION COURSES

Number of students

- (a) The number of exchange students must be limited to five (5) per academic year, with the possibility that a larger number may be accepted, subject to prior agreement between the parties and considering reciprocity;
- (b) Both institutions will annually review the number of exchange students and seek to adjust it in order to achieve a balance during the period of validity of the program;

1. Selection of participants and admission

- (a) Students who have completed high school at their home institution and do not have an undergraduate or postgraduate course may participate in the exchange program at UFPB;
- (b) The home institution will select their students that will take part in the program, according to its own academic criteria, the performance and level of studies achieved by each candidate.
- (c) After the selection, CAVN and EPAB are eligible for carrying out an interview to find out the linguistic level of the selected candidates, so that the student's ability to understand the language of the destination country can be attested;
- (d) There must be a mandatory prior meeting with the selected exchange students before their arrival to the destination country (Brazil and/or Cameroon);
- (e) Each institution must send, in advance, data such as school and academic history and socioeconomic information of each student for the exchange. For high school equivalent certificates, these must be revalidated by a Brazilian educational authority;
- (f) The host institution has the right to decide upon the eventual admission of each student nominated for the exchange program, after receipt of the requested documentation,



considering the balance between sent and received students over time and the availability of places.

(g) The definitive acceptance will be issued with the guarantee of the student's safe return to their country by the home institution, in which case round-trip tickets may be presented.

(h) Once accepted by the host Institution, exchange students shall have the same rights and duties as any other student enrolled at the host institution.

2. Coordination

(a) The activities developed in accordance with this Agreement will be coordinated by the persons responsible for the international relations office in each institution, or those officially acting on behalf of the said people.

(b) Each year, the coordinators shall decide, sufficiently in advance, on the application dates for the exchange program in each institution, the number and the conditions of the exchange vacancies to be offered.

3. Academic Commitments

(a) Students participating in the program, upon being admitted by the host institution, have the right to enroll as students, having the right to the respective degree in regular courses offered by the receiving institution and being subject to the same academic regime as other students enrolled in such courses.

(b) All exchange students must follow the academic calendar of the host institution. It is recommended that students arrive at most one week before the start of classes.

(c) All exchange students must follow the laws of the destination country, as well as the internal regulations of the host institution;

4. Evaluation

(a) At the end of the study period, the host institution will issue a transcript for each exchange student, specifying the number of credits completed, the duration of the course, the grades obtained and the corresponding diploma, which will be sent to the partner institution, where they can be delivered to the respective student;

(b) The host institution reserves the right to exclude a student whose academic performance or conduct violates the rules of the host institution or country. The host institution must inform the home institution of the circumstances before applying such a measure. Both institutions agree that there will be no replacement for students who do not complete the exchange.



5. Accommodation and Support Services

- (a) The host institution will provide appropriate accommodation to students received under this exchange program, as well as providing them with adequate support and guidance for the perfect development of their stay, during the period of academic activities. Periods of recess, vacation or possible institutional strikes are not guaranteed;
- (b) Exchange students will have the right at the host institution to access and use the services it offers under the same conditions as its own students. The receiving institution will duly inform exchange students about the availability of such services.

FOURTH - EXCHANGE OF TEACHERS, RESEARCHERS AND TECHNICAL STAFF

- (a) The exchange of professors, visiting researchers and technicians to participate in training programs, studies and development of joint projects must be carried out in accordance with the Work Plan sent and approved in writing by the parties;
- (b) Exchange professors, researchers and technicians must enjoy advantages identical to those of their colleagues at the host institution;
- (c) Both institutions will facilitate and support requests for resources to national and international organizations that can collaborate in financing this exchange.

FIFTH - DISPUTE SETTLEMENT

The cooperating institutions agree to settle any dispute arising from the interpretation of this Specific Agreement amicably. If the issue cannot be resolved, the dispute shall be submitted to arbitration. Each institution shall designate a member of the arbitration committee and one member shall be chosen by mutual consent.

SIXTH - VALIDITY

This document shall come into effect on the date of the last signature and will remain so for the period of the General Agreement. It may be revised or modified at any time, through the mutual consent of the parties. Furthermore, either party can terminate this exchange agreement by informing the other part expressly in writing three (3) months prior to the date proposed for expiration. In the event of such termination, all activities already started shall be allowed to proceed to their natural conclusion.

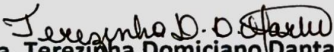


SEVENTH – CIVIL LIABILITY

It is expressly understood and agreed that neither party will have any responsibility for damages or losses that could be caused reciprocally by force majeure or unforeseeable events that could prevent the continuity of the existing activities under this specific agreement. These can be resumed, in the same conditions, as soon as the reasons for that suspension were removed.

As they agree, the institutions sign this Student, Teacher and Technician Exchange Agreement, drawn up in two (2) copies written bilingually, in Portuguese and English, of equal form and content.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA


Dra. Tereziânia Domiciano Dantas Martins
Reitora

João Pessoa, date

**ÉCOLE PRATIQUE D'AGRICULTURE ET DE
BINGUELA**



M. NGOMOU Gilbert
Director

Place, date

ANNEX: COURSE CURRICULAR MATRICES – VETERINARY TECHNICIAN

Course:	12 - MID-LEVEL VETERINARY TECHNICIAN IN SUBSEQUENT FORM (MT)		
Completion Deadlines:	Year		
Minimum:	1 Year(s)		
Maximum:	3 Year(s)		
Workload:	1050		
Year - Period of Entry into Force:	2021 - 2		
Active:	Yes		
Shift:	Morning and Evening		
MODULES			
Module / Discipline	Hours	Pr. Offer	
BASES OF VETERINARY MEDICINE, LEGISLATION AND SERVICE	525	1	
CAVN00046 - LEGISLATION AND PROFESSIONAL ETHICS	30		
CAVN00053 - WORK MANAGEMENT FOR CUSTOMER SERVICE	30		
CAVN00047 - PRINCIPLES OF ANIMAL PHYSIOLOGY	60		
CAVN00048 - BASICS OF ANIMAL ANATOMY	60		
CAVN00052 - GENERAL ANIMAL SCIENCE	60		
CAVN00051 - PRODUCTION ANIMAL MANAGEMENT	60		
CAVN00050 - DIAGNOSTIC METHODS AND MEANS	60		
CAVN00045 - HUMAN RIGHTS AND CITIZENSHIP	30		
CAVN00049 - INTRODUCTION TO EPIDEMIOLOGY AND CONTROL OF ZOONOSSES	60		
CAVN00054 - GUIDED PROFESSIONAL PRACTICE I	75		
VETERINARY ASSISTANCE, PHARMACOLOGY AND SURVEILLANCE	525	2	
CAVN00060 - BASES OF VETERINARY PHARMACOLOGY AND THERAPEUTICS	60		
CAVN00062 - HEALTH SURVEILLANCE AND PUBLIC HEALTH	60		
CAVN00059 - ANIMAL NUTRITION	45		
CAVN00063 - GUIDED PROFESSIONAL PRACTICE II	75		
CAVN00058 - PET ANIMALS MANAGEMENT	60		
CAVN00056 - VETERINARY AND OUTPATIENT MEDICAL ASSISTANCE	60		
CAVN00055 - BIOSECURITY AND WORK SAFETY	45		
CAVN00057 - SURGICAL ASSISTANCE	60		
CAVN00061 - REPRODUCTION AND OBSTETRIC ASSISTANCE	60		

ANNEX: COURSE CURRICULAR MATRICES – AQUACULTURE TECHNICIAN

Course:	6 - MID-LEVEL AQUACULTURE TECHNICIAN IN SUBSEQUENT FORM (MT)		
Completion Deadlines:	Semester		
Minimum:	2 Semester(s)		
Maximum:	3 Semester(s)		
Workload:	1185		
Year - Period of Entry into Force:	2021 - 2		
Active:	Yes		
Shift:	Morning and Evening		
MODULES			
	Module / Discipline	Hours	Pr. Offer
FISH FARMING		135	
	TCAVN0130 - FISH REPRODUCTION AND LARVICULTURE	60	
	TCAVN0186 - FISH FRYING AND FATTENING	75	
BASIS OF AQUACULTURE PRODUCTION		300	
	TCAVN0183 - CONSTRUCTION OF EXCAVATED NURSERIES AND SMALL BUILDINGS	45	
	TCAVN0184 - NUTRITION AND FEEDING OF AQUATIC ORGANISMS	75	
	TCAVN0182 - PATHOLOGY OF AQUATIC ORGANISMS	30	
	TCAVN0181 - BIOLOGY OF AQUATIC ORGANISMS	45	
	TCAVN0180 - FUNDAMENTALS OF LIMNOLOGY AND OCEANOGRAPHY	45	
	TCAVN0178 - INTRODUCTION TO AQUACULTURE	30	
	TCAVN0179 - AQUATIC ECOLOGY AND SUSTAINABILITY	30	
SHRIMP FARMING		195	
	TCAVN0189 - SHRIMP MANAGEMENT AND FATTENING	75	
	TCAVN0188 - BIOLOGY AND CULTIVATION OF PLANKTON	45	
	TCAVN0187 - SHRIMP REPRODUCTION AND LARVICULTURE	75	
RANICULTURE		165	
	TCAVN0191 - RAISING TADPOTS (TADPOOL BROODING)	60	
	TCAVN0192 - FROG BREEDING (FATTENING)	60	
	TCAVN0190 - FROG REPRODUCTION	45	
FISH SCIENCE AND TECHNOLOGY		75	
	TCAVN0193 - FISH TECHNOLOGY AND QUALITY CONTROL	75	
PROFESSIONAL PRACTICE		150	
	CAVN00138 - PROFESSIONAL PRACTICES - AQUACULTURE	150	
MANAGEMENT, PLANNING, PROJECTS AND EXTENSION		165	
	TCAVN0196 - EXTENSION APPLIED TO AQUACULTURE	30	
	TCAVN0197 - AQUACULTURE AND ENVIRONMENTAL LEGISLATION	30	
	TCAVN0194 - PROJECT PLANNING AND DEVELOPMENT	60	
	CAVN00152 - RURAL MANAGEMENT AND ENTREPRENEURSHIP	45	